

Lei Complementar nº 143, de 28 de abril de 2018

"Institui medidas no sentido de aprimorar o tratamento às mulheres diagnosticadas com câncer de mama, do Município de Bertiooga, e dá outras providências"

Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município

Processo: 639/2017

Projeto de Lei Complementar: 014/2017

Promulgação: 28/05/2018

Publicação: 31/05/2018 - BOM 836

Decreto:

Alterações:

Observações:

Engº Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de maio de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Toda mulher, residente em Bertiooga, com diagnóstico de câncer de mama, deverá ser acompanhada por uma equipe multidisciplinar especializada, que inclua médicos, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, assistente social e fisioterapeuta.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer material informativo, como cartilhas, sobre legislação e direitos especiais pertinentes às pacientes com câncer de mama.

Art. 2º. Toda mulher, residente em Bertiooga, com diagnóstico de câncer de mama deve receber cuidados em ambiente que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer local exclusivo para atendimento da equipe multidisciplinar, com prestação mínima de uma especialidade por dia da semana.

Art. 3º. As pacientes com câncer de mama terão direitos a cuidados paliativos para o adequado controle dos sintomas, em especial atendimento psicológico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de maio de 2018.

Caio Matheus
Prefeito do Município